

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, Sra **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e do CPF nº 122.474.938-31, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 59/2015 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

MAGALI GARCIA SANTOS - ME

Endereço: Rua Voluntário Benedito Pimenta, nº 243 – Letra A – Centro, na cidade de Pirajui/SP - CEP 16.600-000.

CNPJ: 03.097.981/0001-25

Inscrição Estadual: 538.012.854.118

Telefone/e-mail: (14) 3572-1592 – email: mabi.sport@gmail.com

Representante Legal: Magali Garcia Santos, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 6.957.432 e do CPF nº 708.551.298-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos e playground, destinados aos Centros de Educação Municipal de Salto, creches e suas vinculadas, através de Registro de Preços, a cargo da Secretaria de Educação.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	150	Boneca Bebe negra; boneca confeccionada em vinil, atóxico, medindo 25 cm de altura, acompanha uma blusinha e uma tiara em tecido. Acondicionadas em sacola plástica	Sideral	RS 18,50	RS2.775,00
44	20	Bau contendo 20 trucks + 40 bois em plástico	Editora Fundamental	RS 338,35	RS6.767,00
Valor total: RS 9.542,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA, preferência quando em igualdade de condições.

2.2. Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES

3.1. As entregas dos pedidos solicitados pela SEME deverão ocorrer em até 10(dez) dias úteis e serão entregues nos endereços previamente notificados pela Secretaria de Educação.

3.2. Os materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de suprimentos de saúde.

3.3. A DETENTORA deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.4. O produto/material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé da DETENTORA ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

3.5. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo da DETENTORA.

3.6. Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira desta Ata são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata. 000730

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento de cada pedido será efetuado após a entrega de brinquedos pedagógicos e entrega e montagem dos parques, em 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos. e

5.2. A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 59/2015, Ata de Registro de Preços n.º 07/2015.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre o fornecimento dos materiais, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração do objeto da Ata de Registro de Preços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n^os

02.06.339030.12.365.0203.2.050.01.210000	(dotação	100);
02.06.449052.12.361.0203.2.050.01.220000	(dotação	106);
02.06.339030.12.361.0203.2.050.01.220000	(dotação	108);
02.06.449052.12.361.0203.2.050.05.220001	(dotação	107);
02.06.339030.12.361.0203.2.050.05.220001	(dotação	109) e
02.06.449052.12.365.0203.2.020.01.210000	(dotação 384), da Secretaria de Educação e serão de	responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 59/2015 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 8.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 8.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 8.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 9.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 9.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a instalação/entrega.
- 9.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na instalação/entrega dos equipamentos.
- 9.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 59/2015 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

000730

4

70

mq

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 14 de Janeiro de 2016.

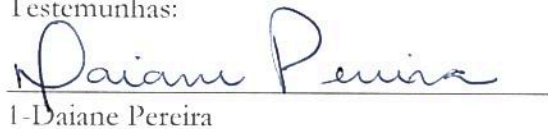


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Órgão Gerenciador

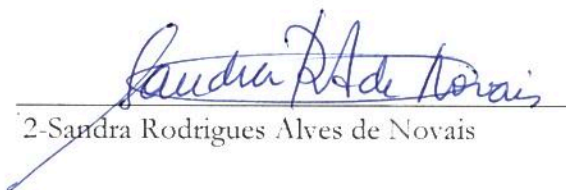


Magali Garcia Santos - ME.
Desentora

Testemunhas:



1-Daiane Pereira



2-Sandra Rodrigues Alves de Novais

000738

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Salto

DETENTORA: Magali Garcia Santos –ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):07/2016

OBJETO: Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos e playground. Item: 24 e 44.

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 14 de Janeiro de 2016.

ORGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: educação@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____



DETENTORA

Nome e cargo: Magali Garcia Santos/ Empresaria

E-mail institucional:mabi.sport@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



000732